



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.236 /

**"INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS EM SITUAÇÃO DE RISCO."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias cujos filhos e/ou dependentes menores de 14 (catorze) anos se encontrarem em situação de risco, nos termos desta lei.

§ 1º - O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre a renda familiar e o valor resultante da multiplicação do número de membros da família pela importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - Para efeito do cálculo a que se refere o parágrafo anterior, são considerados membros da família, pai, mãe e filhos ou dependentes menores de catorze anos.

§ 3º - Na hipótese de não haver nenhum membro da família trabalhando, o auxílio monetário mensal será equivalente a 30% (trinta por cento) da diferença a que se refere o § 1º deste artigo.

ART. 2º - Será considerada em situação de risco, a criança de até catorze anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetuam-se do limite de catorze anos, os filhos ou dependentes portadores de deficiência e os que estejam em trabalho ilegal.

ART. 3º - Será exigido para cadastramento das famílias beneficiárias, atestado de matrícula escolar das crianças no ensino fundamental, bem como seu acompanhamento institucional regular e a carteira de



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.236 /

saúde.

ART. 4° - Somente poderão se beneficiar do programa instituído por esta lei, as famílias cujos filhos e/ou dependentes em idade de sete a catorze anos estiverem regularmente matriculados em Escola Pública, no Município.

ART. 5° - Os pais ou responsáveis de famílias beneficiadas do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, sob pena de exclusão do programa, deverão:

- I - freqüentar programas de treinamento de mão-de-obra instituídos pela Prefeitura, necessários ao seu aperfeiçoamento profissional ou a seu ingresso no mercado de trabalho;
- II - assegurar que seus filhos ou dependentes de sete a catorze anos, tenham frequência mínima de 90% (noventa por cento) das aulas do mês do benefício;
- III - atender em horário compatível com seu trabalho e cursos de aperfeiçoamento profissional, a convocações da Prefeitura para a prestação de serviços de interesse público, eventuais contrapartidas do benefício social recebido, financiado com recursos públicos;
- IV - freqüentar programas de orientação e apoio sócio-familiar;
- V - estar em dia com o cartão de vacinação de seus filhos ou dependentes menores de 6 (seis) anos.

ART. 6° - Será considerada como renda da família, a soma dos rendimentos de todos os membros adultos componentes do grupo familiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - A renda deverá ser comprovada com a apresentação da Carteira de trabalho e Previdência Social e, no caso de trabalho de economia informal, a comprovação será feita mediante recibos, declarações ou equivalentes, firmados sob as penas da lei.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.236 /

ART. 7º - As famílias que pretendam obter o benefício, cadastradas nos termos desta lei, deverão atender aos prazos e requisitos mínimos estabelecidos no seu regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição das famílias no programa e os pedidos de renovação da complementação de renda, serão feitos anualmente, no período das matrículas escolares, em cada uma das unidades da rede municipal de ensino, sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação.

ART. 8º - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com entidades de assistência social, não governamental, programa de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas pelo programa.

ART. 9º - As hipóteses de exclusão do programa e as respectivas punições para o servidor público ou agente de entidade parceira, que concorram para a concessão ilícita do benefício, serão fixadas no regulamento.

ART. 10 - Será excluído do programa, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, no caso de reincidência, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o participante do programa que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigida com base no valor que estará sendo fornecido pelo programa na data da sanção imposta.

ART. 11 - Os recursos financeiros para a realização do programa, serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite de 1% (um por cento) do valor das receitas correntes do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do programa.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.236 /

ART. 12 - Será priorizado o atendimento às famílias com crianças identificadas como desnutridas e/ou em situação de risco.

ART. 13 - As diretrizes, métodos e avaliação do programa, deverão ser regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 14 - O cadastramento das famílias potenciais beneficiárias do programa, deverá ser coordenado por uma comissão paritária, integrada pelas Secretarias de Educação e Cultura e de Saúde, Família e Bem Estar Social.

ART. 15 - Os benefícios do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, serão concedidos pelo período de 1 (um) ano, prorrogável nos termos da regulamentação desta lei.

ART. 16 - Os valores deste programa serão corrigidos nos meses de maio e novembro de cada ano, ou quando a inflação acumulada atingir 10% (dez por cento), mediante aplicação do índice adotado para a atualização monetária dos tributos federais.

ART. 17 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1491, de 21/06/96.  
smg/rb